

Proc. 20 206-44

1945

CJT-144-45
ALL/CB

Não se conhece do recurso
extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Minussi recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, reformando a sentença proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Elias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 131 3145.